



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010**

*Com as alterações introduzidas pelas Deliberações nº 484/2012, de 26/06/2012; nº 598/2014, 02/09/2014 e nº 631/2014, de 16/09/2014, do Conselho da Polícia Civil.*

**A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVI da Lei Complementar nº 89/01;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a execução dos serviços pelas unidades policiais civis e garantir o cumprimento das decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar o trâmite de informações entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado do Paraná e compor um sistema criminal integrado;

**CONSIDERANDO** a implementação e o compartilhamento de sistema eletrônico para cumprimento dos MANDADOS DE PRISÃO expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que os Mandados de Prisão emanados pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão gerados pelo sistema informatizado e, após assinados digitalmente, serão encaminhados eletronicamente aos Órgãos de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 12.403 de 04 de maio de 2011 que prevê a possibilidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva pelos Juízes de Direito, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e se revelarem inadequados ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão [\(incluído pela Deliberação nº 631/2014, de 16/09/2016, do Conselho da Polícia Civil\)](#)

**DETERMINA:**

I - Que as Autoridades Policiais, seus agentes e auxiliares, quando necessário, efetuem consultas referentes a Mandados de Prisão expedidos pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, diretamente no sistema *on line* SESP/INTRANET/SRP/MP, devendo, em caso de cumprimento, imprimir-se duas vias da ordem, uma para o preso e uma para o arquivo da unidade policial, sendo que o conhecimento ao Juízo se dará por meio eletrônico, depois de confirmado no sistema o cumprimento pelo Delegado de Polícia;



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



II - Que, quando do cumprimento do Mandado de Prisão, deverá a Autoridade Policial ou quem por esta for designado, verificar, por todos os meios disponíveis, quanto à existência de outros Mandados de Prisão expedidos em desfavor do preso, procedendo-se, conforme a situação, da maneira indicada no item anterior;

III - Que os Mandados de Prisão expedidos por Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão cadastrados pela Delegacia de Vigilância e Capturas, unidade subordinada à Divisão de Investigações Criminais, a quem incumbirá também prover o sistema com todas as informações referentes a estes;

IV - Que nos casos de cumprimento de Mandados de Prisão expedidos por Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a Autoridade Policial comunicar o Juízo que o expediu, o Juízo local e a Delegacia de Vigilância e Capturas, para as anotações devidas;

*V - Que os indivíduos que não forem presos em situação de flagrância pela prática de crimes e contra os quais existam Mandados de Prisão expedidos, deverão, na Capital, ser encaminhados diretamente à Delegacia de Vigilância e Capturas para o efetivo cumprimento e as devidas comunicações, e no interior do Estado, à unidade policial do local onde se der a prisão, para as mesmas providências anteriormente referidas;*

V - Que os indivíduos que não forem presos em situação de flagrância pela prática de crimes e contra os quais existam Mandados de Prisão expedidos, deverão, na Capital, ser encaminhados diretamente à Delegacia de Vigilância e Capturas para o efetivo cumprimento e as devidas comunicações, no interior do Estado e na Região Metropolitana de Curitiba, à unidade policial do local onde se der a prisão, para as mesmas providências anteriormente referidas, podendo a autoridade policial providenciar seguidamente a inserção e remoção do preso para o sistema prisional; *(Redação dada pela Deliberação nº 484/2012, de 26/06/12, do Conselho da Polícia Civil)*

VI - Que a Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do Mandado de Prisão deverá, quando a prisão estiver vinculada a outro Juízo e o encarceramento não estiver vinculado a nenhum procedimento na unidade policial, solicitar, por meio do Juízo de Direito da Comarca, que determine ao Juízo respectivo o imediato recambiamento do preso para a unidade em que recair a incumbência pelo recebimento, a qual também ficará responsável pelo traslado;

VII- Que em caso de fuga de preso, a Autoridade Policial deverá proceder à imediata comunicação ao Juízo da Comarca local, ao Juízo a que estiver vinculado o preso, à Divisão Policial respectiva, à Delegacia de Vigilância e Capturas e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e, em se tratando de fuga de preso autuado em flagrante delito, deverá a Autoridade Policial, além das providências determinadas, destacar esta informação ao Juízo competente, com vistas à expedição de Mandado de Recaptura;



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



VIII - Que em caso de recaptura de preso evadido, deverá a Autoridade Policial, no caso de prisão motivada por Mandado de Prisão expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reimprimir este no sistema SRP/MP, caso ainda esteja em vigor e dar cumprimento na forma disposta pelo item I e, no caso de prisão vinculada a Auto de Prisão em Flagrante Delito, imprimir o Mandado de Recaptura, disponibilizado no mesmo sistema, para ciência do preso do motivo da prisão e depois, proceder a comunicação conforme disposto pelo item I;

IX - Que em caso de não ser efetivado o cumprimento de Mandado de Prisão, a Autoridade Policial deverá encaminhar ao Juízo respectivo relatório circunstanciado das diligências encetadas;

*X - Que a Autoridade Policial, seus agentes e auxiliares deverão, diariamente, proceder consultas no sistema SRP/MP, a fim de verificar a existência de Mandados de Prisão expedidos que sejam de interesse de suas respectivas unidades policiais;*

X - Que a Autoridade Policial, seus agentes e auxiliares deverão, diariamente, proceder consultas no sistema SRP/MP, a fim de verificar a existência de Mandados de Prisão expedidos que sejam de interesse de suas respectivas unidades policiais, inclusive os casos de conversão do flagrante em prisão preventiva; *(Redação dada pela Deliberação nº 598/2014, 02/09/2014, do Conselho da Polícia Civil)*

XI - Que em caso de recebimento de Mandado de Prisão sigiloso, entregue diretamente à Autoridade Policial por representante de Juízo vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, esta, depois do devido cumprimento, deverá manter contato com o Juízo respectivo, a fim de que o Mandado seja disponibilizado no sistema, procedendo-se então, conforme disposto no item I;

XII - Que as Autoridades Policiais, no caso de recebimento de Mandados de Prisão de Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e que não estejam inseridos no sistema SESP/INTRANET/SRP/MP, deverão encaminhar cópia à Delegacia de Vigilância e Capturas para o seu cadastramento;

XIII - Que em caso de recolhimento do Mandado de Prisão ainda não cumprido, será gerada no sistema esta informação, com a denominação de "contramandado".

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

**CHARIS NEGRÃO TONHOZI**  
**CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**